



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº. 645/2017, de 18 de agosto de 2017.

Fixa o reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais efetivos da rede pública de ensino, estendendo-se os efeitos da lei aos inativos e disciplina o parcelamento deste reajuste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o reajuste de 6,94 % (seis vírgula noventa e quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos municipais da rede pública de ensino que recebem pelo FUNDEB, estendendo-se os efeitos desta Lei aos inativos da Secretaria de Educação.

**Art. 2º** O reajuste previsto no art. 1º será implementado em parcelas sucessivas e não cumulativas, sem efeito retroativo, ou seja, o percentual das 2ª e 3ª parcelas incidem sobre os vencimentos sem o percentual já aplicado por esta Lei na primeira parcela do reajuste, da seguinte forma:

- I - 1% (hum por cento) a partir de 1º de agosto;
- II - 1% (hum por cento) a partir de 1º de setembro;
- III - 2% (dois por cento) a partir de 1º de outubro;
- IV - 2% (dois por cento) a partir de 1º de novembro; e
- V - 0,94 (zero vírgula noventa e quatro por cento) a partir de 1º de dezembro.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários ao custeio das alterações a que se refere esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
**PREFEITO**

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 645/2017, de 18 de agosto de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 18 de agosto de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**